	\sim
	ų.
	5
	α
	σ
	σ
	◁
	Addiso: 494F6DAB-6D3C1021-1EC71258-FA99B2FD
	÷
	α
	4
	Ō
	÷
	^
	ċ.
	\sim
	щ
	۲.
~.	÷
O	À
_	÷
LHO DE MELLO	₹
ш	i.
$\overline{}$	⋩
_	۳
ш	4
$\overline{}$	Œ
ш	~
\circ	щ
×	⊴
ËE	c
_	cc
ш	ŭ
$\overline{}$	₹
\approx	3
O	×
_1	^
.	÷
ᄦ	>
O	.≥
7	ζ
$\overline{}$	ódian. 494F6DAR-4
≃	C
2	_
_	-
O	q
$\overline{\sim}$	۶
щ	Ξ
⋖	c
5	*
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a p inform
≒	a
\simeq	4
4	_0
Φ	ζ
ŧ	q
7	ç
=	w hr/spade
ݖ	5
~	2
55	>
Ξ.	c
.≅'	ē
O	_
0	≥
assinado	to the and et
ā	-
č	'n
· <u>=</u>	÷
ñ	~
ŭ	*
.=	Ξ
ō	ū
4	č
0	7
¥	č
Ë	\$
Ð	•
Ε	\$
톰	ŧ
mno	#
ocum	o http
docum	to http
docum	site http
te docum	site http
ste docum	o site http
≣ste docum	a o site http
Este documento foi	se o site http
Este docum	ace a site http
Este docum	acce o cite http
Este docum	nassa o sita http
Este docum	aresse o site http
Este docum	a acesse o site http
Este docum	is access a site http
Este docum	rcia acesse o site http
Este docum	incia acesse o site http
Este docum	rância acesse o site http
Este docum	arância acesse o site http
Este docum	ferência acesse o site http

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº161/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11725/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado para os Povos Indígenas SEIND
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Bonifácio José (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer de Ratificação nº 4285/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND. Exercício de 2015.

Revelia. Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Bonifácio José.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas, exercício 2015 de responsabilidade do Sr. Bonifácio José Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Bonifácio José no valor de R\$6.827,19 (Seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 53, V da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, V da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pelas restrições 01, 02, 03 e 04 do Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o

	\sim
	=
	ш
	0
	×
	ш
	d
	×
	J
	◁
	ΠĨ
	4
	~
	9
	ц
	C
	÷
	ì
	C
	11
	_
	₹
	•
\sim	↽
ч.	C
_	
_	⇌
111	٤.
=	C
>	N
_	73010
111	∟
=	c
	1
_	σ
O	=
¥.	닏
\perp	\sim
ゴ	=
<u></u>	Ľ
щ	ш
\circ	₹
\sim	×
O	me o código: 494F6DAB-6D3C1021-1EC71258-FA99B2FD
-	4
_	
H	Ċ
₩.	¥
\circ	0
⋍	÷
_	۲,
7	٠,0
≃	C
>	ć
_	_
\cap	a
$\overline{}$	7
$\overline{\sim}$	7
ч	-
⋖	5
₹	Ş
₹	Į,
ĪΑ	Į.
or MA	o info
oor MA	o info
por MA	a p inform
e por MA	de e info
te por MA	ode a info
nte por MA	Info
ente por MA	infui a abant
nente por MA	/spede e info
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	r/snede e info
Ilmente por MA	hr/spada a info
almente por MA	hr/snede e info
italmente por MA	v hr/spada a info
Ħ	ov hr/spada a info
Ħ	nov hr/spede e info
Ħ	nov hr/spede e info
Ħ	n any hr/snede e info
Ħ	in any hr/spede e info
Ħ	am any hr/spede e info
Ħ	am any hr/spede e info
Ħ	on any hr/spede e info
inado digitalr	on any hr/spede e info
inado digitalr	tre am any hr/spede e info
inado digitalr	a tre am any hr/snede e info
inado digitalr	tatre am nov hr/snede e info
inado digitalr	ulta toe am oov hr/spede e info
inado digitalr	ultatos am nov hr/spada a info
inado digitalr	orilta toe am ony hr/spede e info
inado digitalr	neultatos am nov hr/enada a info
inado digitalr	onsultatos am ony hr/spada a info
Ħ	nonsultatos am nov hr/spede e info
inado digitalr	//consultates am one hr/spede e info
inado digitalr	"//consulta toe am ony hr/spede e info
inado digitalr	o://consulta toe am doy br/spede e info
inado digitalr	tn://consulta toe am any hr/snede e info
inado digitalr	ofth://consulta toe am ony br/spede e info
inado digitalr	http://consulta toe am gov hr/spede e info
inado digitalr	http://consultaite are any hr/spede e info
inado digitalr	te http://consulta toe am oov hr/spede e info
inado digitalr	te http://consulta.tce.ar
inado digitalr	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônico	o do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº161/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.4. Considerar em Alcance ao Sr. Bonifácio José no valor de R\$947.162,64 (Novecentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, fundamentado no art. 304, I, da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei nº 2.423/1996 pelas restrições n. 01 e 03 do Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - Principal - Alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.5. Recomendar** a Secretaria de Estado Para os Povos Indígenas ou a quem tiver absorvido suas atribuições que:
 - **10.5.1.** Implante o Controle Interno;

	CÓDIAO. 494F6DAB-6D3C1021-1FC71258-FA99B2FD
	щ
	S
	6
	9
	ĭ
	4
	Ň
	÷
	ŗ
	ш
	494F6DAR-6D3C1021-1FC71
Ö	Σ
Ÿ	c
Ш	7
E MELL(~
Щ	는
$\overline{\Box}$	7
0	₹
占	Ë
竝	ш
Ö	4
L COELH	4
ᇳ	ċ
ō	2
z	ý
₹	Ċ
=	C
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	r/spede e informe o código: 494F6DA
Ř	Ξ
₹	₹
Ē	Ξ.
8	4
Ð	Ť
Ħ	å
e	ď
늗	בֿ
Ħ	>
쓹	č
õ	٤
ğ	π
ü	ilta toe am dov br/spe
ŝŝi	÷
ŭ	÷
ento foi as	Ū
)	2
Ĕ	Č
Je	$\dot{\epsilon}$
S	₹
S	onferência acesse o site http://con
ಕ	ij
ф	0
S	٥
ш	ij
	ď
	ď
	π
	2
	å
	ā
	ţ
	C

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico) do
Edição Nº				_
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº161/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.5.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 Lei da Transparência;
- **10.5.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
- **10.5.4.** Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto as fases da despesa pública;
- **10.5.5.** Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico;
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Bonifácio José e demais interessados.
- **10.7. Arquivar** os autos nos termos regimentais após adoção das medidas acima.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral